

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19  
NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO  
AGRONEGÓCIO DA ÚNICA SÉRIE DA 53ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO  
AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.

---

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2024 às 17 horas, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001.
2. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado, Secretária: Amanda Regina Martins.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de investidores representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada.
4. **PRESENÇA:** Presentes os representantes:
  - (i) dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA");
  - (ii) da H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Cj. 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário;
  - (iii) da Emissora;
  - (iv) da AGROSEPA SERRADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mallet, Estado do Paraná, na Avenida dos Ferroviários, nº 2.303, Vila Caroline, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.865/0001-08 ("Companhia");
  - (v) dos Garantidores: ANDRÉ DIAS CESCHIM; ÂNGELA DARIN DIAS; GABRIEL DIAS SILVEIRA; SILVANA DIAS SILVEIRA; THIAGO DIAS CESCHIM.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) utilizar o Laudo de Avaliação preparado pela Monitoradora em 22/06/2023 e 24/07/2023, para fins de cálculo da Razão de Garantia e consequente Liberação Parcial de determinados Ativos Florestais e Imóveis, que são objeto de garantia no âmbito da Operação;
  - (ii) alterar os Anexos IV-A e VI da CPR-F para refletir as áreas que serão objeto da garantia de Alienação de Ativos Florestais;

- (iii) alterar a Cláusula 3.5 do Anexo IV da CPR-F a fim de ajustar o mecanismo de liberação da garantia, que passará a vigorar da seguinte forma:

*3.5. Caso, em determinada Data de Verificação da Razão de Garantia, seja constatado que o valor de liquidação forçada dos Ativos Florestais, somado ao valor de liquidação forçada dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos previstos nesta CPR-F e no(s) Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Imóveis, represente mais do que a Razão de Garantia, os Garantidores poderão solicitar ao Credor a liberação parcial dos Ativos Florestais previstos na tabela "Garantia Temporária" do Anexo IV-C, desde que observados os seguintes procedimentos ("Liberação Parcial"):"*  
(...)

- (iv) em decorrência do item (iv) acima, incluir o Anexo IV-C na CPR-F, que conterá os Ativos Florestais que permanecerão inseridas na Alienação Fiduciária de Ativos Florestais de forma temporária, até que haja o georreferenciamento dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, que passará a vigorar na forma do Anexo A do Segundo Aditamento à CPR-F, cuja minuta segue anexa à presente ata de assembleia ("Segundo Aditamento à CPR-F");
- (v) alterar o Anexo IV-A da CPR-F a fim de (a) excluir, da Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, as áreas objeto das matrículas indicadas no Anexo B ao Segundo Aditamento; (b) alterar a referência às matrículas nº 1.440, 1.582 e 2.871 a fim de que passem a vigorar, em virtude do georreferenciamento das áreas, com os nº 14.076, 13.895 e 13.830, respectivamente; e (c) incluir, no âmbito da Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, as áreas objeto das matrículas nº 13.821, 13.822 e 13.823, todos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, de forma que o Anexo IV-A passa a vigorar na forma do Anexo C do Segundo Aditamento à CPR-F. Para fins de esclarecimento, os Ativos Florestais objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Florestais serão aqueles constantes no Anexo C do Segundo Aditamento à CPR-F e, conseqüentemente, no Anexo IV-A da versão consolidada da CPR-F;
- (vi) alterar o Anexo VI da CPR-F a fim de excluir, (a) em virtude da conclusão do procedimento de georreferenciamento, as áreas objeto das matrículas nº 342 (em virtude do georreferenciamento da área, cuja matrícula passa a ser nº 13.839), 710 (em virtude do georreferenciamento da área, cuja matrícula passa a ser nº 13.829), 1.440 (em virtude do georreferenciamento da área, cuja matrícula passa a ser nº 14.076), 1.582 (em virtude do georreferenciamento da área, cuja matrícula passa a ser nº 13.895), 1.722 (em virtude do georreferenciamento da área, cuja matrícula passa a ser nº 14.061), 2.871 (em virtude do georreferenciamento da área, cuja matrícula passa a ser nº 13.830), 8.288 (em virtude do georreferenciamento da área, cuja matrícula passa a ser nº 13.840) e 10.845 (em virtude do georreferenciamento da área, cuja matrícula passa a ser nº 13.838), todas da comarca de Mallet, Estado

do Paraná; e (b) em virtude da liberação da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a área objeto da matrícula 8.577 da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, bem como as áreas objeto das matrículas nº 496, 310 e 262, todas da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, de forma que o Anexo VI passa a vigorar na forma do Anexo D do Segundo Aditamento à CPR-F. Para fins de esclarecimento, os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente indicados no Anexo D do Segundo Aditamento à CPR-F e, conseqüentemente, no Anexo VI da versão consolidada da CPR-F, se referem tão somente aos imóveis cujo procedimento de georreferenciamento deve ser finalizado na forma da Cláusula 2.4 da CPR-F, sendo que o rol de Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente que integrarão a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis constará no segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis celebrado na presente data;

- (vii) em virtude do cumprimento da obrigação de realizar a baixa e/ou cancelamento dos registros e/ou averbações relacionados à instituição de usufruto e de cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade nos imóveis indicados no Anexo VII prevista na Cláusula 3.4.1. da CPR-F, excluir as previsões da referida cláusula, bem como o Anexo VII da CPR-F. Para fins de esclarecimento, a exclusão do Anexo VII da CPR-F ocorre tão somente para fins de cumprimento da Cláusula 3.4.1 da CPR-F, ficando descorrelacionada com qualquer indicação de Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente constante nos demais anexos da CPR-F;
- (viii) incluir o Anexo VIII à CPR-F, que vigorará conforme Anexo E do presente Segundo Aditamento, o qual contém o laudo de monitoramento dos Ativos Florestais com detalhamento dos talhões monitorados pela Monitoradora, de forma a permitir a identificação dos talhões relacionados aos Ativos Florestais indicados no Anexo IV-C da CPR-F. Para fins de esclarecimento, a inclusão do Anexo VIII à CPR-F ocorre tão somente para fins de identificação dos talhões de localização dos Ativos Florestais mencionados no Anexo IV-C da CPR-F.
- (ix) alterar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária a fim de (a) excluir, do âmbito da garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, os imóveis objeto da matrícula nº 8.577 da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná; (b) em virtude do georreferenciamento das áreas, alterar as referências às matrículas nº 342, 710, 1.440, 1.582, 1.722, 2.871, 8.288 e 10.845, respectivamente, para as matrículas nº 13.839; 13.829; 14.076; 13.895, 14.061, 13.830, 13.840 e 13.838; e (c) incluir, no âmbito da garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, os imóveis objeto das matrículas nº 828, 1.429, 4.170, 3.412, 1.693, 4.032, 1.321, 1.500 e 401, de forma que o Anexo II passa a vigorar na forma do Anexo A do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária.

- (x) formalizar os respectivos aditamentos aos instrumentos, nos termos das minutas que são parte integrante desta Assembleia, como Anexo II, e que serão assinadas nesta data;
- (xi) caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRA presentes aprovaram-nas integralmente, de forma unânime e sem ressalvas.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.



---

Amanda Regina Martins  
Secretário